



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 028/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **ONE RUBBER – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, CPF/CNPJ: **10.709.017-0001-76**, localizado sob as coordenadas 19°50'51.09"S e 44°34'21.03"W, na Fazenda Água Limpa, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos (área útil: 0,1848 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 07840/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor ONE RUBBER –
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**

PRO – 07840/19

LAS nº 028/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar comprovante de esgotamento da fossa.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Contrato de Locação do imóvel, constando a área que encontra-se arrendada para a empresa One Rubber. Deverá ser apresentado cópia do documento do proprietário do imóvel.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
03	Apresentar Álvara de Funcionamento e Localização do empreendimento.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
04	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental da empresa responsável pelo recolhimento e de destinação do resíduo Classe 1 – Perigoso (graxa e óleo).	Em até 03 meses após a concessão da LAS.
05	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, as Notas Fiscais e cópias das Licenças Ambientais das empresas fornecedoras de matéria prima e que realizam a compra do produto final, além do comprovante de regularização dos recursos hídricos.	Durante a vigência da LAS.
06	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
08	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
09	Apresentar 2ª Alteração Contratual, autenticada e assinada pelos sócios.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as	Anualmente, durante a vigência da LAS

condicionantes.	
-----------------	--

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.